



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	7
Departamento de Compras	12
Dispensa de Licitação	12
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Saúde	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.758, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 4.320/64, fica reaberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 38.288,97 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
	732	10.302.0008.2120.0000	PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR		38.288,97
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

38.288,97
Fontes de Recurso
05 00 38.288,97

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.759, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3362, de 14 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 4 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.759/2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02 02	Ensino Fundamental		
Ficha:	149	12.361.0005.2200.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	210.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05 01	Esporte e Lazer		
Ficha:	559	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	4.000,00
		3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

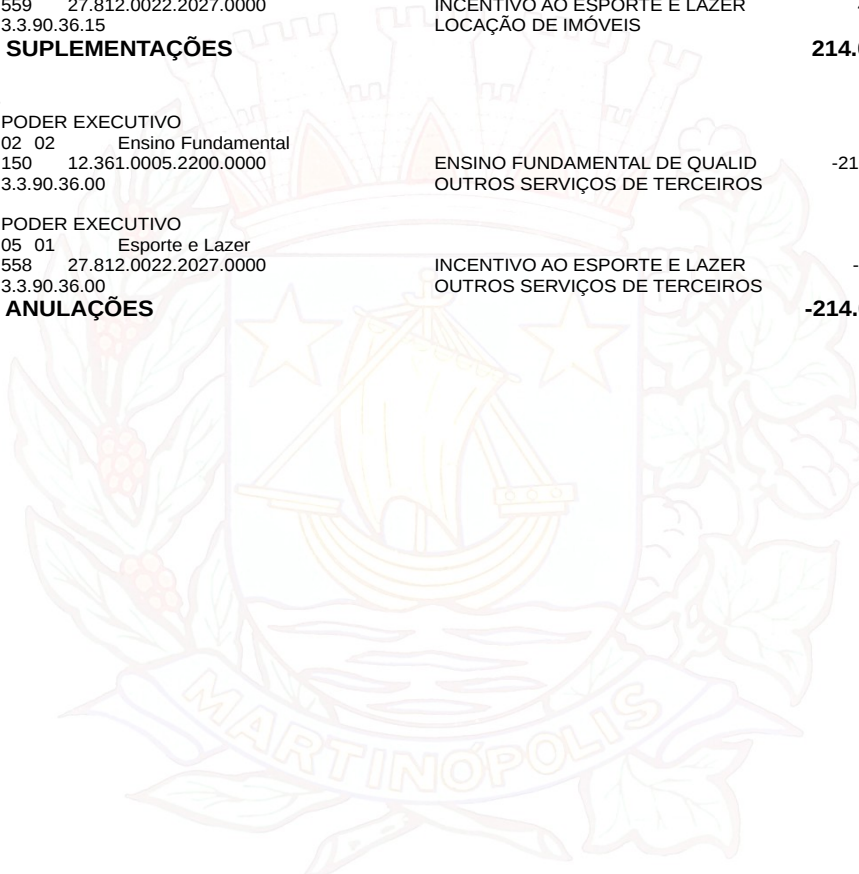
214.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02 02	Ensino Fundamental		
Ficha:	150	12.361.0005.2200.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-210.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05 01	Esporte e Lazer		
Ficha:	558	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-214.000,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.760, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 4.320/64, fica reaberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00, que fora aprovado pela Lei Complementar 400/23, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	Administração		
	734	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		2.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		100	076	DEAC - Bombeiros Municipais M 7190-23	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:					2.000,00
			Fontes de Recurso		
			01	00	2.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.761, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.399/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 453.730,14 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.			
	735		10.302.0008.2017.0000	PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR		21.195,28
			3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO		
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
			300 101	Qualis Mais - Res. SS 147 (Cir. Eletiva)		
	736		10.302.0008.2017.0000	PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR		1.563,86
			3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO		
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
			300 099	Qualis Mais - Res.SS 113 (Cir.Eletiva)		
	740		10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		300.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			91	TESOURO-exercícios anteriores		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto			
	737		17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO		130.971,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
			91	TESOURO-exercícios anteriores		
			100 079	CONVENIO 0001/23- DEMANDA 058018		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 453.730,14

Fontes de Recurso	
91 00	430.971,00
92 00	22.759,14

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 7 de 16

DECRETO

Nº 6.762, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nomear o pessoal abaixo relacionado para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Concurso Público Municipal, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal:

I- ADRIANA DA SILVA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

II- CLÁUDIA REGINA VANZELI GONÇALVES, Agente de Trânsito; e,

III- LUCIANE HAMANO MACIEL, Encarregada do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Outros Atos

PORTARIA DEREM Nº 001/2024

Dispõe sobre a Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da DEREM e da outras providências.

VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE, Diretor da DEREM - Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei, etc...

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria DEREM nº. 003/2022 - Código de Justiça Desportiva da DEREM;

Considerando que se aproxima o início do XXVII Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2024;

Considerando a necessidade de manter uma Junta Especial para processar e julgar os casos que violem o que prevê o regulamento das competições organizadas pela DEREM e ainda, o seu Código de Justiça Desportiva;

RESOLVE

Art. 1º - A "Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva" para o biênio 2024 - 2025, será constituída

da seguinte forma:

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR - J.E.D.

AUDITORES TITULARES:

I) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - Presidente

II) CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI - Vice

Presidente

III) OSCAR SANTANDER TARDIN - Membro

AUDITORES SUPLENTE:

I) MARCOS PAULO DIRSCHNABEL - 1º Suplente

II) ADRIANO ALVES COELHO - 2º Suplente

III) RODRIGO MOLINA ALVES - 3º Suplente

PROCURADOR:

I) ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO

SECRETÁRIO:

I) VICTOR HUGO ROCHA

Art. 2º - Caberá ao Presidente desta Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva convocar os demais membros e a Procuradoria para as sessões de julgamento, indicando dia e local onde se reunirão, bem como conduzir todos os atos de Justiça Desportiva no âmbito da Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis.

Art. 3º - Os Auditores e Procuradores têm livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde esteja sendo realizada qualquer competição, sejam desportivas ou não devendo ocupar lugares destinados para autoridades.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DEREM nº. 011/2023, devendo ser publicado por edital no local público de costume.

Secretaria da DEREM, em 25 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI C. ANDRADE

Diretor da DEREM

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O XXVII Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2024 será promovido e dirigido pela DEREM - Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis, em conformidade com o disposto neste regulamento e na legislação desportiva vigente no país e patrocinado pela Prefeitura do Município de Martinópolis.

Art. 2º - A adesão ao presente regulamento se efetivará com a devolução do requerimento (relação nominal/ficha de inscrição de atleta) solicitando a inscrição da equipe e seus atletas, respeitado o prazo final de inscrição. A associação inscrita para a disputa do presente campeonato estará obrigada a participar dos jogos nas datas, locais e horários fixados em tabela pela DEREM.

§ 1º - Para a concretização da inscrição, cada equipe deverá apresentar na Secretaria da DEREM, até a data limite de 16/02/2024, 12 (doze) litros de leite UHT Integral, embalados individualmente (12 (doze) embalagens de 1 (um) litro), que serão oferecidos posteriormente a entidade do terceiro setor deste município ou ao Fundo Social de Solidariedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 8 de 16

§ 2º - O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior acarretará a equipe infratora a perda de 06 (seis) pontos na tabela de classificação, sem prejuízo de apuração e punição pela Junta Especial Disciplinar.

§ 3º - Só poderão participar do referido campeonato, as equipes inscritas pela DEREM, após homologação da ficha de inscrição e cumprimento do previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - No ato da inscrição, a relação nominal deverá conter, obrigatoriamente, o mínimo de 07 (sete) atletas.

§ 5º - As inscrições de equipes para participação em referido campeonato será de 29 de janeiro a 16 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO II - DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 3º - O campeonato será regido pelo sistema de pontos ganhos, na primeira fase, observando os seguintes critérios:

- a) - 03 pontos por vitória;
- b) - 01 ponto por empate;
- c) - 00 ponto por derrota;
- d) - WO: Perca de 03 pontos na tabela;

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 4º - O sistema de disputa do XXVII Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2024 será definido pela DEREM conforme o número de equipes inscritas.

§ **Único** - No congresso técnico a ser realizado pela DEREM, em data a ser definida, será apresentado o sistema de disputa de todas as fases da competição e, eventualmente, serão realizados os sorteios para formação de grupos.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DEREM

Art. 5º - Compete a DEREM:

- a) - Organizar eventuais grupos das associações participantes por sorteios;
- b) - Elaborar a tabela de jogos do campeonato;
- c) - Tomar todas as providências de origem técnica, necessárias à realização do campeonato;
- d) - Aprovar ou não os jogos, após tomar conhecimento dos relatórios dos árbitros e dos eventuais delegados designados para acompanhar as partidas;
- e) - Designar dia, hora e local para a realização dos jogos, e suas alterações quando necessárias;
- f) - Contratar, através da Prefeitura Municipal, empresa independente e especializada em arbitragem, para a condução dos jogos, dando-lhe apoio técnico quando se fizer necessário;
- g) - **promover alteração deste regulamento e na tabela dos jogos com o intuito de corrigirem falhas ou erro de interpretação, mas sempre com antecedência e comunicação por escrito.**

CAPÍTULO V - DOS ATLETAS E DIRIGENTES

Art. 6º - Somente poderão participar do campeonato os atletas e dirigentes cadastrados na DEREM, que estejam regularmente inscritos, não estejam cumprindo suspensão e tenham, comprovadamente, vínculos com o município, sendo vínculo residir, trabalhar ou estudar, ou possuíam

Título de Eleitor sendo votante no Município de Martinópolis desde o ano de 2023.

§ 1º - Cada equipe poderá inscrever para participar do Campeonato DEREM de Futebol até 22 (vinte e dois) atletas, dos quais até **05 (cinco) atletas, sendo obrigatoriamente um deles o atleta goleiro**, poderão estar sem vínculo com o município.

§ 2º - A equipe que fizer participar no jogo mais de 05 (cinco) atletas, nos termos do parágrafo anterior, sem vínculo com o município, ou ainda, 05 (cinco) atletas sem vínculo com o município atuando como jogadores de linha, sofrerá a punição de perda de 03 (três) pontos, além das sanções previstas neste regulamento e no Código de Justiça Desportiva da DEREM, através de julgamento da J. E. D..

§ 3º - A inscrição de atletas e dirigentes (incluindo os membros da comissão técnica) será encerrada após o final da 1ª fase e antes do início da 2ª fase, **sendo permitida a substituição de atletas regularmente inscritos desde que os substituídos não tenham participado de nenhum jogo.**

§ 4º - Um atleta poderá ser substituído na ficha de inscrição a qualquer tempo por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, após análise e deferimento do pedido pelo Diretor da DEREM.

§ 5º - A anotação, na ficha de inscrição, dos dados pessoais do atleta **sem a sua assinatura** não implicará em sua inscrição, sendo a inscrição validada no ato da assinatura do atleta.

§ 6º - **Nenhum atleta ou dirigente poderá ser inscrito no momento do jogo, sendo que todos os atos de inscrição deverão ser realizados na Secretaria da DEREM.**

§ 7º - O atleta ou dirigente que **assinar** a ficha de inscrição por mais de uma equipe, estará impossibilitado de participar da competição.

§ 8º - O responsável pela equipe - Diretor/Presidente -, membros da comissão técnica e atletas inscritos no campeonato serão considerados conhecedores das leis e regras do futebol de campo, bem como deste regulamento, e assim, se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que deles possam emanar.

§ 9º - O responsável pela equipe, ou seja, o Diretor/Presidente, responderá por todos os atos administrativos da equipe, cabendo ao mesmo participar do **Congresso Técnico** e demais reuniões quando convocado, sendo que o mesmo deverá dar ciência aos demais membros da sua equipe de todos os procedimentos relacionados ao campeonato (sistema de disputa, dias e horários dos jogos, suspensões acumulativas, convocações e punições da JED - Junta Especial Disciplinar).

Art. 7º - A idade mínima para participação no XXVII Campeonato de Futebol Amador 2024 será de atletas com 16 (dezesesseis) anos completos, enquanto que o Diretor/Presidente e todos os membros da Comissão Técnica deverão ter 18 (dezoito) anos completos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 9 de 16

Art. 8º - Para participar de um jogo a equipe deverá estar com seus atletas e dirigentes devidamente uniformizados para o futebol, incluso jogadores que estiverem no banco de reserva, sendo que estes (do banco de reservas) deverão estar como se em campo estivessem, trajando uniforme completo e chuteiras.

§ Único - É permitido o nome ou logomarcas de patrocinadores, ficando vedada à inscrição que se relacione com propaganda política, fumo ou produtos incompatíveis com a prática desportiva.

Art. 9º - É obrigatória a identificação do atleta junto à equipe de arbitragem, através de carteira de identidade (RG) na forma física ou digital, carteira nacional de habilitação (CNH) na forma física ou digital, passaporte, carteira de identidade da DEREM plastificada e Carteira de Trabalho com foto.

Art. 10º - A equipe que incluir em qualquer jogo atleta irregular, perderá em favor do adversário os pontos, independente das demais sanções previstas neste regulamento e no Código de Justiça Desportiva da DEREM.

§ 1º - Ocorrendo este fato, o atleta e responsáveis pela sua escalação serão suspensos automaticamente por mais 04 (quatro) jogos.

§ 2º - Se a equipe que deu causa a irregularidade for a vencedora, o resultado do jogo será considerado 2 a 0 para o adversário.

§ 3º - Caso a equipe regularmente inscrita tenha sido vencedora da partida, será mantido o resultado do jogo.

Art. 11º - É facultada a inscrição do nome da equipe em seu uniforme.

Art. 12º - Durante a realização de um jogo cada equipe poderá utilizar todos os reservas regularmente inscritos, como substituições, que serão realizadas junto ao 4º árbitro/mesário, com a paralisação da partida para este ato, conforme dispõe a regra do futebol de campo.

Art. 13º - Nenhum jogo do campeonato poderá ser iniciado com menos de 07 (sete) atletas, ou seja, 06 (seis) atletas de linha e 01 (um) goleiro.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos após hora marcada para o início do jogo, findo os quais, e permanecendo o fato, a equipe regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 2x0, para efeitos deste regulamento.

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas às equipes, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 2x0, além de punições previstas nos artigos 26 e parágrafos e artigo 36 do presente regulamento.

§ 3º - Ocorrendo o número reduzido de menos de sete atletas no transcurso do jogo, este será encerrado pelo árbitro, observando o prazo previsto no artigo 26, acarretando-se as mesmas conseqüências previstas no artigo anterior.

§ 4º - Depois de iniciado o jogo a equipe que eventualmente ficar reduzida a menos de 07 jogadores,

dando causa ao seu não prosseguimento, caso haja algum jogador provocado intencionalmente sua expulsão, acarretará à respectiva associação sanções como as aplicadas ao WO (ausência).

§ 5º - A tolerância prevista no parágrafo primeiro deste artigo se aplica exclusivamente ao primeiro jogo da rodada, sendo que as demais partidas deverão seguir o horário previsto em tabela.

Art. 14º - Sempre que uma equipe, atuando apenas com 07 jogadores, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder o prazo de até 15 minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Único - Esgotado o prazo neste artigo, sem que o atleta tenha sido incorporado a sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO VI - DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 15º - Qualquer jogo em virtude de mau tempo ou por motivo de força maior, poderá ser adiado pela DEREM, dando-se ciência da decisão aos representantes das associações interessadas.

Art. 16º - O árbitro é a única autoridade competente para decidir, durante o jogo, por motivo relevante ou de força maior, o seu adiamento, interrupção ou suspensão.

§ 1º - São motivos para suspensão de um jogo:

a) - Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio;

b) - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

c) - Os previstos na regra do esporte.

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, o jogo só será suspenso se, pelo menos após trinta minutos de interrupção, não cessarem os motivos que impediram sua continuação.

§ 3º - Quando o jogo for suspenso definitivamente, por qualquer um dos motivos previstos nas alíneas "a" do parágrafo 1º deste artigo, observar-se-ão o seguinte:

a) - Se a equipe que houver dado causa à suspensão, ora, na ocasião desta, a ganhadora, será declarada perdedora, pelo escore de 2x0; se ora perdedora sua adversária será considerada vencedora, prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

b) - Se o jogo estiver empatado, a equipe que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de 2x0.

Art. 17º - Os jogos suspensos até os 45 minutos do 1º tempo de jogo (até o seu intervalo) pelo motivo anunciado nas alíneas "a", do parágrafo 1º do artigo anterior, voltarão a ser jogadas integralmente se nenhuma das duas equipes tiver dado causa à suspensão no momento em que se deu o fato, cabendo ao Departamento Técnico da DEREM, designar dia, hora e local do novo jogo.

§ 1º - Se o jogo houver sido suspenso, inclusive nos casos previstos na alínea "c" do 1º parágrafo do artigo anterior, por motivo fortuito, será disputada novamente em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 10 de 16

dia, hora e local designados pelo Departamento Técnico da DEREM.

§ 2º - Nos casos previstos neste capítulo de adiamento, interrupção ou suspensão de jogo, deverá o árbitro, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as suas circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

§ 3º - Só poderão participar do novo jogo os atletas que tenham condições legais na data do jogo suspenso, que não estejam cumprindo pena de suspensão, automática ou não, na data da nova partida.

CAPÍTULO VII - DO MANDO DO CAMPO

Art. 18º - O mando do campo será determinado considerando-se como mandante a associação que figurar à esquerda da tabela.

§ 1º - A equipe figurante à esquerda (mandante) terá a obrigação da mudança de uniforme no caso de coincidência nas cores, sempre a critério da arbitragem, onde na hipótese de não ter outro uniforme será declarada perdedora por W.O..

§ 2º - **O local do jogo poderá ser alterado a critério da DEREM e desde que com antecedência de 48 horas do início do jogo programado.**

CAPÍTULO VIII - DA ARBITRAGEM

Art. 19º - A arbitragem dos jogos do campeonato ficará a cargo dos árbitros independentes designados pela **empresa para este fim contratada**.

§ 1º - As equipes estarão isentas do pagamento da taxa de arbitragem.

§ 2º - A DEREM designará os delegados que atuarão nas partidas, além do servidor fiscal do contrato de prestação de serviços de arbitragem, nos termos da legislação vigente e aplicável as contratações realizadas pela administração pública.

Art. 20º - A DEREM expedirá ato próprio regulamentando a atuação da empresa que for contratada pelo Município de Martinópolis para administrar os serviços de arbitragem desta competição.

Art. 21º - O árbitro dará início a um jogo que terá 90 minutos de duração com 15 minutos de intervalo entre cada tempo de 45 minutos.

Art. 22º - Compete ao mesário e/ou quarto árbitro **verificar pessoalmente a identificação dos atletas**, através do cartão de registros expedidos pela DEREM ou documentos regulamentados, para que assim o árbitro possa dar início à partida.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 23º - Ressalvadas as sanções de natureza regulamentar aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR - J.E.D. - da Comissão Disciplinar e de Justiça Desportiva, na forma estabelecida pelo Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Art. 24º - O atleta ou dirigente que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente.

§ 1º - O atleta que acumular 03 (três) cartões amarelos estará automaticamente suspenso do próximo jogo da sua equipe. Uma nova (segunda) série de 03 cartões, suspensão automática de 02 jogos.

§ 2º - O atleta que durante um jogo receber dois cartões amarelos, sendo o segundo convertido em vermelho, à ele não será computado os amarelos, mas somente o vermelho; quando for um cartão amarelo e diretamente um vermelho, serão computados os dois cartões para efeito de penalidades.

§ 3º - Para efeitos de aplicação do disposto no § 2º deste artigo, sempre que um atleta ou dirigente for expulso, o árbitro deverá elaborar um relatório narrando em que circunstâncias se deram os fatos, em especial explicando se referida expulsão se deu em virtude de segundo cartão amarelo ou cartão vermelho direto.

§ 4º - O resultado final da partida não será homologado até que a equipe de arbitragem apresente seu relatório, nos termos do artigo anterior.

Art. 25º - A associação que não comparecer ao campo para disputar um jogo, até 15 minutos após à hora marcada para o início da mesma, será considerada perdedora pelo escore de 2x0 (WO), e será penalizada com **multa no valor da taxa de arbitragem da partida**, a ser recolhida aos cofres públicos através de guia de recolhimento expedida pela DEREM em nome do Diretor/Presidente da equipe, salvo o motivo de força maior que justifique sua ausência e devidamente comprovado.

§ 1º - Caso a equipe seja reincidente, a multa pela ausência será dobrada em seu valor.

§ 2º - Nos jogos da rodada em que aconteça o W.O no primeiro jogo, o segundo jogo terá início no horário previsto na tabela sem tolerância.

§ 3º - Caberá somente ao árbitro decretar o WO.

§ 4º - Os atletas e dirigentes que não comparecerem a dois W. O., serão punidos com suspensão de dois anos.

Art. 26º - A associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro, e após 15 minutos, se recusar a continuar competindo ainda que permaneça em campo será considerada perdedora por ausência (WO), incorrendo em sanções previstas neste regulamento.

§ Único - Se a equipe se recusar a continuar competindo, ela, na ocasião, a vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será considerado 2x0, a favor de sua equipe adversária; se for perdedora, será mantido o resultado constante do placar, no momento do encerramento da partida.

Art. 27º - O atleta ou dirigente que agredir fisicamente qualquer dos integrantes de uma equipe, árbitros, dirigentes, ou membros que compõe a organização do campeonato (servidores da DEREM), **serão sumariamente eliminados da competição**, suspensos por quatro anos, além das demais penalidades previstas no Código de Justiça Desportiva, cujo julgamento compete a J. E. D.

Art. 28º - A equipe que demonstrar desinteresse no resultado do jogo, comprovado por autoridades de ofício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 11 de 16

objetivando a escolha de adversários futuros, beneficiar ou prejudicar terceiros, estará sumariamente eliminada da competição, sem prejuízos das demais penalidades que poderão ser aplicadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR.

Art. 29º - A inobservância dos dispostos neste regulamento, independentemente das sanções da alçada da Justiça Desportiva, sujeitara o infrator a punições de ordens administrativas.

§ Único - Aplica-se, pela Junta Especial Disciplinar - J. E. D. - subsidiariamente aos casos omissos o "Código de Justiça Desportiva da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo", sem prejuízo da adoção dos princípios gerais do direito e do descrito no "Código Brasileiro de Justiça Desportiva".

Art. 30º - As decisões de ordem regulamentar emanadas pela DEREM e as de caráter disciplinar processadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR serão irrevogáveis e produzirão efeito imediato.

Art. 31º - As equipes poderão apresentar reclamações por escrito contra a equipe de arbitragem, que serão protocoladas na Secretaria da DEREM e encaminhadas a Junta Especial Disciplinar para o devido julgamento, conforme prevê o Código de Justiça Desportiva da DEREM.

§ Único - Compete à equipe reclamante apresentar provas, por todos os meios admitidos, visando subsidiar a reclamação apresentada.

Art. 32º - Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO X - DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA

Art. 33º - Toda e qualquer representação que vise à impugnação de uma partida, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até as 16h30 do 2º (segundo) dia útil após a realização do jogo, sendo que após esse prazo o resultado estará automaticamente homologado, não cabendo mais representação.

§ 1º - A petição deverá ser entregue juntamente com o pagamento do preparo no **valor de 12 (doze) litros de leite UHT Integral, que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis.**

§ 2º - Se julgado provido o recurso, a recorrente será ressarcida na totalidade do valor do preparo, porém se negado o provimento do recurso, não haverá ressarcimento.

§ 3º - **Caberá exclusivamente ao impetrante o fornecimento de provas das irregularidades apontadas.**

CAPÍTULO XI - DA PREMIAÇÃO

Art. 34º - A equipes "campeã e vice campeã" de cada divisão/série do XXVI Campeonato DEREM de Futebol Amador 2023 receberão a seguinte premiação:

a) - Troféus e medalhas para os atletas e comissão técnica das equipes que terminarem o campeonato em 1º e 2º lugar de cada divisão/série;

b) - Troféu para as equipes que terminarem o campeonato em 3º lugar de cada divisão/série;

c) - Será conferida a seguinte premiação em dinheiro:

- **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) para o

primeiro colocado da 1ª divisão/série ouro;

- **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) para o segundo colocado da 1ª divisão/série ouro;

- **R\$ 900,00** (novecentos reais) para o terceiro colocado da 1ª divisão/série ouro;

- **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para o primeiro colocado da 2ª divisão/série prata;

- **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o segundo colocado da 2ª divisão/série prata;

- **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para o terceiro colocado da 2ª divisão/série prata;

d) - Troféus para o "Artilheiro" e "Goleiro Menos Vazado" da competição, sendo que caso haja empate entre "goleiro menos vazado" e "artilheiro", as premiações serão conferidas aos atletas das equipes mais bem classificadas ao final do campeonato.

e) - Os atletas das equipes classificadas para o cerimonial de premiação deverão se apresentar uniformizados e com no mínimo de 05 atletas, 01 técnico ou dirigente sob a pena de não receber a premiação oferecida no referido campeonato."

§ 1º - A DEREM premiará com medalhas a melhor equipe de arbitragem de todo o campeonato.

§ 2º - Durante a fase semifinal, os técnicos das equipes (das duas divisões/séries) votarão em um melhor árbitro, um melhor 1º assistente, um melhor 2º assistente e um melhor 4º arbitro/anotador;

§ 3º - A DEREM estará responsável por receber os votos dos técnicos e, posteriormente, computá-los para que se conheçam os vencedores.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A DEREM, através de seu diretor e/ou de servidores municipais designados, compete fiscalizar e adotar todas as medidas necessárias para a realização dos jogos.

Art. 36º - Nos confrontos restantes em que uma equipe desistente do campeonato, dissolvida, desligada ou eliminada, todas as demais equipes que jogariam contra ela, serão consideradas vencedoras pelo escore de 2x0. As equipes que jogaram contra essa equipe terão os seus resultados mantidos, mesmo que seja a derrota.

Art. 37º - O não comparecimento da equipe em duas partidas, ou no último jogo da equipe no campeonato, implicará na suspensão por 24 meses da equipe, dirigentes e atletas, das competições promovidas pela DEREM, além das sanções previstas no Artigo 25 e parágrafos.

§ 1º - Estarão livres da punição previstas neste artigo, os membros da equipe que **comparecerem e assinarem a súmula do jogo programado, desde que em número que impeça a sua realização.**

§ 2º - As suspensões dos atletas aplicadas pela Junta Especial Disciplinar não serão convertidas em multa.

Art. 38º - Qualquer associação participante deste campeonato, que venha, em função deste, recorrer à justiça comum antes de esgotadas as instâncias da justiça desportiva, poderá ser eliminada, ainda que durante a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 12 de 16

realização.

§ Único - Nos termos do Artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva, sendo a J. E. D. da DEREM a instância inicial no âmbito dos eventos promovidos pela Administração Municipal.

Art. 39º - A DEREM e a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão por acidentes sofridos por atletas, dirigentes, técnicos ou por estes ocasionados a terceiro durante, antes e depois de qualquer competição.

§ Único - O Diretor/Presidente das equipes participantes deste campeonato é o responsável por seus atletas, cabendo a ele se cientificar que os atletas relacionados em sua equipe se encontram em perfeitas condições de saúde para disputar a competição, isentando de quaisquer responsabilidades a Prefeitura de Martinópolis e a DEREM por eventuais acidentes e/ou danos físicos e clínicos que venham a sofrer.

Art. 40º - Só poderão permanecer no banco de reservas: 01 técnico, 01 auxiliar técnico e 01 massagista, além dos reservas que estiverem devidamente uniformizados (incluindo chuteiras), regularmente inscritos e identificados na súmula do jogo;

Art. 41º - Competirá à equipe participante do XXVII Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2024, o controle de cartões recebidos pelos seus membros, bem como a aplicação das suspensões automáticas decorrentes;

§ Único - A DEREM fornecerá, sempre que solicitado, exclusivamente ao técnico ou diretor/presidente da equipe, informações sobre atletas mencionados neste artigo.

Art. 42º - Os casos omissos ou duvidosos do presente regulamento serão resolvidos pela DEREM, através de seus servidores para tanto designados e/ou direção, sem qualquer outro recurso/participação das equipes participantes.

Art. 43º - Serão aplicadas no decorrer do campeonato as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futebol e da FIFA, exceto as que foram alteradas para esta competição especificadas nos artigos anteriores.

Secretaria da DEREM, em 25 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI C. ANDRADE

Diretor da DEREM

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

(Processo Administrativo nº 012/2024)

Extrato

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **MARCO ANTÔNIO**

JACOMELI DE FREITA, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicação objeto de ação judicial., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 30/01/2024

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELTRÔNICA E ANEXOS:

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09:00hrs

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00hrs

Martinópolis/SP, 25 de Janeiro de 2024

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

(Processo Administrativo nº 013/2024)

Extrato

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, com fundamento no art. 75, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo RETROESCAVADEIRA, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 30/01/2024

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELTRÔNICA E ANEXOS:

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 13 de 16

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09:00hrs

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00hrs

Martinópolis/SP, 25 de Janeiro de 2024
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024
(Processo Administrativo nº 011/2024)

Extrato

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material necessário para ser utilizado no banheiro de escritório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 30/01/2024

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELTRÔNICA E ANEXOS:

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09:00hrs

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00hrs

Martinópolis/SP, 25 de Janeiro de 2024
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 14 de 16

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Av. Ângelo Corghi nº 1258 – Residencial São Judas Tadeu - Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS 2022 A 2024. Aos **25 (VINTE E CINCO)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024** às **09h** (nove horas e vinte e cinco minutos), nas dependências da Casa dos Conselhos, reuniram-se os conselheiros e convidados conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – A Presidente do CMS Liliane Becária cumprimenta todos os presentes e informa as seguintes pautas, tendo em vista que foram realizadas diversas convocações, tanto por telefone como via whatsapp, os Conselheiros presentes decidiram em manter a reunião com o quorum presente, reforçando que as reuniões do Conselho ocorrem na última quinta-feira do mês, às 9 (nove) horas: **1ª PAUTA – NOVA VOTAÇÃO DO CONSELHO** – sendo assim, a Presidente abre as deliberações no qual instruiu a nova formação da mesa diretora, sendo que tem a necessidade de ser composta por um membro da sociedade civil/usuários, após uma ampla deliberação foi acolhido a seguinte formação: **PRESIDENTE: LUCIANA APARECIDA TAVARES DA SILVA; VICE-PRESIDENTE: ANGELA MARIA BERNAL ESTEVES; PRIMEIRA SECRETÁRIA: LILIANE BECÁRIA E SEGUNDA SECRETÁRIA: ELIDAMAR BATISTA CAMARA.** Após a explicação, a alteração foi **APROVADO** por unanimidade por todos os conselheiros. **2ª PAUTA – PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO SUS- SP, MAC/IAC E INTEGRA SUS,** a conselheira Elidamar expôs a todos os conselheiros, que o valor deste plano corresponde a R\$ 181.823,03 (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos), referente ao repasse do Ministério da Saúde para manutenção dos serviços de internação dos pacientes do convênio SUS, sendo **APROVADO** por todos por unanimidade. **3ª PAUTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS.** A Presidente explicou sobre o trabalho da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos e que, neste momento, temos 1 (um) usuário do serviço em atendimento, com custo de R\$ 750,00/mês (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 9.000,00/ano (nove mil reais), sendo **APROVADO** por todos por unanimidade. **4ª PAUTA – PLANO DE TRABALHO DA APAE DE MARTINÓPOLIS – SUBVENÇÃO DO RECURSO FEDERAL.** A conselheira Cláudia Aguiar dos Santos, explicou a subvenção e o trabalho realizado com habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias e o valor é de R\$ 33.674,38 (trinta e três mil seiscentos e setenta e quatro e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 404.092,56 (quatrocentos e quatro mil noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo **APROVADO** por todos por unanimidade. **ENCERRAMENTO** – A Presidente em seguida, concedeu a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse o mesmo, declarou encerrada a reunião, às **10h27 (dez horas e vinte e sete minutos)**, do que para constar, eu Marcela Ribeiro Belon, 1ª secretária do CMS lavrei a presente ata, que depois da referida leitura submeterá para a aprovação dos demais conselheiros, onde por sua vez aprovada a presente ata na íntegra será assinada pelos membros desse conselho.

PRESIDENTE - LILIANE BECÁRIA

VICE-PRESIDENTE - LUCIANA APARECIDA TAVARES DA SILVA

1ª SECRETÁRIA - MARCELA RIBEIRA BELON

2ª SECRETÁRIA - ELIDAMAR BATISTA CAMARA

ANGELA MARIA BERNAL ESTEVES

ANGELITA SABRINA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 15 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Av. Ângelo Corghi nº 1258 – Residencial São Judas Tadeu - Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CLAUDIA AGUIAR DOS SANTOS

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO

JULIANA MARISOL DA CRUZ SANTOS CAROBA

ROSELENE VESSONI FERRI

SIMONE LEITE (VISITANTE)

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1309

Página 16 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Av. Angelo Corghi 1258 – Res. São Judas Tadeu – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

DATA 25 / 01 / 2024.

REPRESENTANTES	NOME	ASSINATURA
USUÁRIOS DA SAÚDE	Vanderlice Araujo dos Santos	
	Luciana de Santana	
	Angela Maria Bernal Esteves	
	Camila Bernal Esteves	
	Celia Regina Abrus	
	Lourdes Nunes Prado Barros	
	Luzenite Pereira dos Santos	
	Sandra Regina Zangarine Quadrado	
	Angelita Sabrina da Silva	
	Mikael Martins de Oliveira	
	Lino Henrique Prandi	
	Marcela Alves de Oliveira Teixeira	
	Claudio José dos Santos	
	Roberto Pauluci Munhoz	
	Roselené Vessoni Ferri	
Paulo Roberto Moreira Ferri		
PROFISSIONAIS TRABALHADORES DA SAÚDE	Marcela Ribeira Belon	
	Ana Tereza de Jesus dos Reis	
	Liliane Becaria	
	Selma Elaine da Silva Tejada	
	Juliana Marisol da Cruz Santos Caroba	
	Daminy Matos Rodrigues	
	Luciana Aparecida Tavares da Silva	
Angela Borges do Rosário		
GESTOR/ATENÇÃO BÁSICA- UBS	Eydi Ferraz Caldas Patrício	
	Aline Andrade Souza Pocielan	
GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	Elidamar Batista Camara	
	Leniza Aparecida Nozawa	
	Cláudia Aguiar dos Santos	
	Thais Regina Corrêa Azevedo	
SERVIÇO DE SANEAMENTO	Bruno da Silva Manrique Canisares	
	Leandro Pereira	
Visitante	Simone Leite	